

Processo nº 4333/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Buriticupu

Responsável: José Gomes Rodrigues (Prefeito), CPF nº 291.463.483-87, endereço: Rua Dom Pedro I, Habitado, Buriticupu/MA, CEP 65393-000

Advogados: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA 11.909; e Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Buriticupu, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de peça processual à Câmara Municipal de Buriticupu e à Procuradoria Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 92/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de Buriticupu, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues (Prefeito), com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão dos fatos descritos, a seguir, apontados no Relatório de Instrução nº 16847/2014 UTCEX01/SUCEX04, e confirmados no mérito, os quais evidenciam o cometimento de infrações a normas legais e alguns deles contrariam o princípio da transparência da gestão fiscal:

1. encaminhamento de cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual fora do prazo estabelecido no art. 20 da Instrução Normativa TCE nº 009/2005 (seção IV, subitem 1.1);
2. diferença de R\$ 37.813,95 entre a soma dos saldos das contas Bens Móveis e Bens Imóveis registrados no Balanço Patrimonial(BP)/2013 (R\$ 8.010.082,37) e o valor apurado pela unidade técnica (R\$ 7.972.268,42), composto pela soma dos saldos dessas contas no BP/2012 (R\$ 4.208.319,59) com os valores das mutações ativas registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais/2013 (R\$ 3.763.948,83), descumprindo os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e os seguintes atributos da informação contábil, previstos na NBC T 16.5, aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/2008: confiabilidade, fidedignidade e integridade (seção IV, subitem 4.2);
3. a Lei Municipal nº 288, de 7 de março de 2013, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado, não está acompanhada de tabela remuneratória e de relação dos servidores contratados com base nela, contrariando o disposto no Anexo I, módulo I, item VI, letra "e", da Instrução Normativa TCE/MA nº 25/2011 (seção IV, subitem 6.4);
4. o município aplicou em despesa com pessoal o valor de R\$ 51.735.182,28, correspondente a 59,59% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento) do valor da receita corrente líquida, R\$ 86.824.653,12, ultrapassando o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) dessa receita, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, subitem 6.5-b);
5. divergência entre informações apresentadas no Balanço Geral e informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, quanto aos seguintes itens (seção IV, subitem 10.2-a/d):

Item	Balanço Geral	Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre
Receita corrente líquida	R\$ 86.824.653,12	R\$ 86.027.779,24
Despesa com pessoal	R\$ 51.735.182,28	R\$ 46.352.775,69
		Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre
Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 10.671.571,79	10.390.610,65
Recursos recebidos do Fundeb	R\$ 41.322.504,70	R\$ 41.580.178,79
Recursos aplicados em saúde pública	R\$ 11.044.167,65	R\$ 12.330.680,45

6. encaminhamento fora do prazo dos relatórios resumidos da execução orçamentária referentes ao 3º e ao 6º bimestres, infringindo o parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (seção IV, subitem 13.1-a.1);

7. publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária referentes aos seis bimestres apenas no quadro de avisos da prefeitura, desobedecendo ao parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 8.258/2005 e ao art. 15 da Instrução Normativa TCE/MA nº 008/2003 (seção IV, subitem 13.1-a.1);

8. encaminhamento fora do prazo do relatório de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre, contrariando o parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (seção IV, subitem 13.1-b.1);

9. publicação dos relatórios de gestão fiscal dos três quadrimestres apenas no mural de avisos da prefeitura, descumprindo o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o § 3º do art. 276 do Regimento Interno (seção IV, subitem 13.1-b.1);

10. a Prefeitura não divulgou, em tempo real, em seu portal eletrônico, a receita arrecadada e a despesa realizada, contrariando os arts. 48, § 1º, inciso II, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção IV, subitem 13.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Buriticupu, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Melquizedeque Nava Neto

Relator

ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167